



| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Processo: | 1000154291/2022 |
| Interessado: | LARISSA SANTOS LEITE |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 10 de fevereiro de 2023 |

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Gabriel Xavier relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.


Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Processo: | 1000154291/2022 |
| Interessado: | LARISSA SANTOS LEITE |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 10 de fevereiro de 2023 |

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154291/2022 instaurado em desfavor de LARISSA SANTOS LEITE por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada é design de interiores, tendo exposto a o ambiente “Estar e Ficar” na Mostra Casacor Goiás 2022. O analista fiscal reconheceu a atribuição da profissional quanto à elaboração do projeto de interiores e requereu a apresentação do responsável técnico pela execução, que não foi apresentado. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

Inicialmente, importa pontuar que, conforme reconhecido pelo analista fiscal na notificação preventiva e no auto de infração lavrados, a elaboração do projeto de interiores pode ser realizada por design, respeitados os limites fixados na Lei 13.369/2016.

Entretanto, os projetos assim desenvolvidos ainda precisam ter a execução acompanhada por profissional tecnicamente habilitado, seja engenheiro ou arquiteto e urbanista.

Instada a apresentar o profissional responsável pela execução, a autuada permaneceu inerte, fato suficiente a presumir que assumiu, indevidamente, a responsabilidade pelo desenvolvimento da atividade.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Atento aos vetores para fixação da penalidade previstos no artigo 36 da Resolução n. 22 do CAU/BR, tenho a considerar conforme segue:

- A) a autuada não possui antecedentes;
- B) A situação econômica é ignorada;
- C) As consequências e a gravidade da infração são ordinárias;
- D) Não houve regularização.

Assim, fixo a multa em 3 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 1.912,12.


CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



| | |
|---------------------|--------------------------------|
| Processo: | 1000154291/2022 |
| Interessado: | LARISSA SANTOS LEITE |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DATA | 10 de fevereiro de 2023 |

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| Conselheiro Titular / Suplente | Assinatura | Voto (favorável / contra / abstenção) |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------|
| Andrey Amador Machado (coordenador) | | Favorável |
| Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta) | | Favorável |
| Camila Dias e Santos – (suplente) | | Favorável |
| Juliana Guimarães de Medeiros (titular) | | Favorável |
| Gabriel de Castro Xavier (suplente) | | Favorável |



| | |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| Processo: | 1000154291/2022 |
| Interessado: | LARISSA SANTOS LEITE |
| Assunto: | AUTO DE INFRAÇÃO |
| DELIBERAÇÃO N.º 10/2023-CEEFP/GO | |

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de R\$ 1.912,12.

2 - Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Findo o prazo sem recurso e sem pagamento da multa, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e, posteriormente, sendo o caso, à Área Jurídica para ajuizamento de execução fiscal.

4 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa deverão ser encaminhados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br.

5 - Recursos fora do prazo serão liminarmente indeferidos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida
(coordenadora adjunta)

Camila Dias e Santos

Suplente

Juliana Guimarães de Medeiros
Titular

Gabriel de Castro Xavier
Suplente